



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a cessão de uso, em regime de servidão, de áreas de terreno de propriedade do Município de Alto Rio Doce à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso, em regime de servidão, de três áreas de terrenos distintos, de propriedade do Município de Alto Rio Doce, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, para fins de implantação, manutenção e operação de equipamentos e instalações destinados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º As áreas referidas no caput deste artigo possuem as seguintes características:

I - Primeiro imóvel: localizado na Rua Anita, s/n, Pereiras, com área de 33,24 m², contendo as seguintes características:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT04, de coordenadas N 7.674.976,94m e E 664.623,36m; deste segue confrontando com o Lote 45-A, com azimute de 132°51'25" e distância de 5,85m, até o ponto PT03 (N 7.674.972,97m / E 664.627,64m); segue confrontando com a Rua Anita, azimute 224°11'52", distância 5,90m, até o ponto PT06 (N 7.674.968,74m / E 664.623,53m); continua com o Lote 45-A, azimute 316°07'39", distância 5,75m, até o ponto PT05 (N 7.674.972,88m / E 664.619,54m); e por fim, com o Lote 45-A, azimute 43°12'13", distância 5,57m, até o ponto PT04 (N 7.674.976,94m / E 664.623,36m), onde teve início a descrição. Imóvel matriculado sob R-1-6483 (18/04/2023), Protocolo nº 33.161 (18/04/2023).

O perímetro está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, com vértices representados no sistema UTM, meridiano central 45WGr, DATUM SIRGAS 2000.

II - Segundo imóvel: localizado na Rua Anita, s/n, Pereiras, com área de 116,36 m², contendo as seguintes características:

Inicia-se a descrição no ponto PT01 (N 7.674.956,30m / E 664.646,13m); segue confrontando com Tarcísio Tairo Barros Viana, azimute 132°45'49", distância 58,20m, até o ponto PT02 (N 7.674.916,78m / E 664.688,86m); segue com a Avenida dos Pereiras (MG-132), azimute 223°45'34", distância 2,00m, até o ponto PT03 (N 7.674.915,34m / E 664.687,48m); segue com o Lote 20-A, azimute 312°45'49", distância 58,17m, até o ponto PT06 (N 7.674.954,83m / E 664.644,77m); e por fim, confrontando com a Rua Anita, azimute 42°45'49", distância 2,00m, até o ponto PT01 (N 7.674.956,30m / E 664.646,13m), onde teve início a descrição. Imóvel matriculado sob nº 039024.2.0006458-41 (02/02/2014), Protocolo nº 6458 (06/02/2014).

Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, meridiano 45WGr, DATUM SIRGAS 2000.

III - Terceiro imóvel: localizado na Avenida Luiz Gomes de Abreu, s/n, Pereiras, com área de 13,70 m², contendo as seguintes características:

Inicia-se a descrição no ponto PT01 (N 7.675.130,30m / E 665.136,94m); segue confrontando com a Prefeitura Municipal, azimute 139°19'32", distância 2,25m, até o ponto PT02 (N 7.675.128,59m / E 665.138,41m); segue com a Avenida Luiz Gomes de Abreu, azimute 225°40'39", distância 5,30m, até o ponto PT03 (N 7.675.124,89m / E 665.134,61m); segue com o Lote 02, azimute 323°38'11", distância 3,05m, até o ponto PT06 (N 7.675.127,34m / E

Víctor de Paiva Lopes
Víctor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

665.132,80m); e finalmente, confrontando com a Rua do Comércio, azimute 54°26'23", distância 5,08m, até o ponto PT01 (N 7.675.130,30m / E 665.136,94m), onde teve início a descrição. Imóvel matriculado sob nº R-76-1989 (22/03/2010).

Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, meridiano 45WGr, DATUM SIRGAS 2000.

Art. 2º- A cessão de uso de que trata esta Lei Complementar será formalizada mediante instrumento público, com caráter intransferível e por prazo indeterminado (Anexo I).

Art. 3º-Em caso de extinção das atividades da COPASA/MG, de cessação da finalidade pública que justificou a cessão, ou de destinação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar, a servidão reverterá automaticamente ao Município, incluindo todas as benfeitorias existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º-As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 18 de novembro de 2025.

Víctor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG
Víctor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Alto Rio Doce a conceder, em regime de servidão de uso, três áreas de terreno de propriedade do Município à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, visando à implantação e operação de equipamentos e instalações indispensáveis à execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

A COPASA/MG é a concessionária responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no Município de Alto Rio Doce, sendo, portanto, essencial a disponibilização de áreas adequadas e legalmente regularizadas para a instalação de reservatórios, redes, estações elevatórias, poços de visita e demais estruturas operacionais.

A formalização da cessão de uso, em regime de servidão, garante segurança jurídica à concessionária e ao próprio Município, assegurando que o uso do imóvel público se dê exclusivamente para fins de utilidade pública, sem transferência da propriedade e com manutenção do domínio municipal.

Cumpre destacar que a cessão proposta não implica ônus financeiro ao Município, tratando-se de ato administrativo que viabiliza a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de saneamento, essenciais à saúde pública, qualidade de vida da população e proteção ambiental.

Além disso, a cláusula de reversão automática ao patrimônio municipal, prevista no texto da lei, garante que, cessadas as atividades ou alterada a finalidade da cessão, as áreas e benfeitorias revertam ao Município sem direito a indenização, preservando o interesse público.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representa medida de caráter técnico, administrativo e de interesse coletivo, indispensável para o regular funcionamento dos serviços públicos de saneamento e para o atendimento às normas legais que regem a utilização e a destinação de bens públicos municipais.

Pelas razões expostas, submete-se o presente Projeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, na certeza de que os Senhores Vereadores reconhecerão sua relevância e urgência para o interesse público municipal.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 18 de novembro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce-MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

ANEXO I
TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CEDENTE:

Nome: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

CNPJ: 18.094.748/0002-47

Endereço:Praça Dr. Miguel Batista Vieira, nº 121

Representante Legal:- VICTOR DE PAIVA LOPES

Carteira de Identidade: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxx

Cargo: Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO:

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais- Copasa

CNPJ :17.281.106/0001-03

Endereço: Sede está localizada na Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antonio, Belo Horizonte - MG, 30.330-270

Representante Legal: xxxxxxxx

Carteira de Identidade: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

As partes acima identificadas acordam celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cessão de uso de três áreas de terrenos distintos, pertencentes ao Município de Alto Rio Doce, em favor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, destinadas à implantação, manutenção e operação de equipamentos e instalações voltados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

As áreas referidas possuem as seguintes características:

1.1-Primeiro imóvel: localizado na Rua Anita, s/n, Pereiras, com área de 33,24 m², contendo as seguintes características:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT04, de coordenadas N 7.674.976,94m e E 664.623,36m; deste segue confrontando com o Lote 45-A, com azimute de 132°51'25" e distância de 5,85m, até o ponto PT03 (N 7.674.972,97m / E 664.627,64m); segue confrontando com a Rua Anita, azimute 224°11'52", distância 5,90m, até o ponto PT06 (N 7.674.968,74m / E 664.623,53m); continua com o Lote 45-A, azimute 316°07'39", distância 5,75m, até o ponto PT05 (N 7.674.972,88m / E 664.619,54m); e por fim, com o Lote 45-A, azimute 43°12'13", distância 5,57m, até o ponto PT04 (N 7.674.976,94m / E 664.623,36m), onde teve início a descrição. Imóvel matriculado sob R-1-6483 (18/04/2023), Protocolo nº 33.161 (18/04/2023)

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

O perímetro está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, com vértices representados no sistema UTM, meridiano central 45WGr, DATUM SIRGAS 2000.

1.2- Segundo imóvel: localizado na Rua Anita, s/n, Pereiras, com área de 116,36 m², contendo as seguintes características:

Inicia-se a descrição no ponto PT01 (N 7.674.956,30m / E 664.646,13m); segue confrontando com Tarcísio Tairo Barros Viana, azimute 132°45'49", distância 58,20m, até o ponto PT02 (N 7.674.916,78m / E 664.688,86m); segue com a Avenida dos Pereiras (MG-132), azimute 223°45'34", distância 2,00m, até o ponto PT03 (N 7.674.915,34m / E 664.687,48m); segue com o Lote 20-A, azimute 312°45'49", distância 58,17m, até o ponto PT06 (N 7.674.954,83m / E 664.644,77m); e por fim, confrontando com a Rua Anita, azimute 42°45'49", distância 2,00m, até o ponto PT01 (N 7.674.956,30m / E 664.646,13m), onde teve início a descrição. Imóvel matriculado sob nº 039024.2.0006458-41 (02/02/2014), Protocolo nº 6458 (06/02/2014).

Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, meridiano 45WGr, DATUM SIRGAS 2000.

1.3- Terceiro imóvel: localizado na Avenida Luiz Gomes de Abreu, s/n, Pereiras, com área de 13,70 m², contendo as seguintes características:

Inicia-se a descrição no ponto PT01 (N 7.675.130,30m / E 665.136,94m); segue confrontando com a Prefeitura Municipal, azimute 139°19'32", distância 2,25m, até o ponto PT02 (N 7.675.128,59m / E 665.138,41m); segue com a Avenida Luiz Gomes de Abreu, azimute 225°40'39", distância 5,30m, até o ponto PT03 (N 7.675.124,89m / E 665.134,61m); segue com o Lote 02, azimute 323°38'11", distância 3,05m, até o ponto PT06 (N 7.675.127,34m / E 665.132,80m); e finalmente, confrontando com a Rua do Comércio, azimute 54°26'23", distância 5,08m, até o ponto PT01 (N 7.675.130,30m / E 665.136,94m), onde teve início a descrição. Imóvel matriculado sob nº R-76-1989 (22/03/2010).

Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, meridiano 45WGr, DATUM SIRGAS 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação da Lei Municipal Complementar, que autoriza a cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

Os imóveis serão utilizados pelo CESSIONÁRIO, para fins de implantação, manutenção e operação de equipamentos e instalações destinados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse dos imóveis objetos deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga pela perfeita conservação dos imóveis cedidos, mantendo-os em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias nos imóveis com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO obriga-se a pagar todas as despesas referentes à manutenção e conservação dos imóveis, bem como os tributos e encargos que sobre ele incidam.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para ██████████.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos aos imóveis, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA

O CESSIONÁRIO renuncia ao direito de reversão dos imóveis, enquanto vigente o presente Termo de Cessão Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O Município de Alto Rio Doce não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
- por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;
- pelo CEDENTE, quando de sua conveniência, por ato unilateral e discricionário de autoridade competente da ██████████.

Parágrafo 1º. O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização dos imóveis ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo 2º. No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

Parágrafo 3º. O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Parágrafo 4º. O CESSIONÁRIO tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente instrumento, para instalar e iniciar o funcionamento de uma unidade do **xxxxxxxx**, sem necessidade de se recorrer aos meios judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pelo Município de Alto Rio Doce, referentes aos imóveis objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso aos imóveis aos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Portal da Transparência do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art.89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Alto Rio Doce, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, ____ de 2025.

Víctor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

Responsável- Víctor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal- CEDENTE

Responsável- **xxxxxxxxxxxxxx**
Companhia de Saneamento de Minas Gerais- Copasa
CESSIONÁRIO